



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Avenida André Araújo, nº 200 - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tre-am.jus.br

DECISÃO/ASPRES

Trata-se da homologação e adjudicação do Pregão Eletrônico nº 90023/2025, destinado à aquisição de material de consumo (gêneros alimentícios – café), conforme as condições, quantidades e exigências previstas no Anexo I do Edital.

No curso do certame, a pessoa jurídica JG Licita Brasil Comércio e Distribuição LTDA interpôs recurso administrativo, requerendo sua apreciação técnica e jurídica, especialmente quanto à observância da etapa fechada, à isonomia diante da participação direta do fabricante, à divergência entre o CNPJ proponente e o faturador, às supostas inconsistências técnicas da documentação apresentada e à compatibilidade da categoria Premium com o Termo de Referência (categoria tradicional/NMQ).

O pregoeiro manifestou-se pelo afastamento integral do recurso, mantendo a habilitação da pessoa jurídica Três Corações Alimentos S.A.

Consta, ainda, informação da Secretaria de Administração no sentido de que o pregão teve sua fase externa iniciada sem a prévia autorização da autoridade superior, em razão de o processo, na fase interna, ter sido encaminhado diretamente à Seção de Licitações, sem retorno ao gabinete daquela Secretaria para a autorização formal de deflagração do certame. Diante disso, a pregoeira pugnou pela convalidação dos atos praticados.

Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica, por meio do Parecer nº 526/2025, concluiu pela possibilidade de saneamento da irregularidade consistente na ausência de autorização formal para o início da fase externa, à luz do entendimento do Tribunal de Contas da União, considerando que ainda não houve contratação efetiva. Ressaltou-se que, inexistindo vícios insanáveis, é juridicamente possível a convalidação do ato administrativo, em caráter excepcional, com fundamento nos princípios da instrumentalidade das formas e do saneamento das nulidades, nos termos do art. 8º do Decreto nº 10.024/2019 c/c art. 48 da Portaria TRE-AM nº 1.025/2025, bem como em precedentes do TCU, notadamente o julgamento nº 006.743/2021-8.

No tocante ao recurso interposto pela pessoa jurídica JG Licita Brasil Comércio e Distribuição LTDA, a ASJUR opinou por seu afastamento integral, por entender que as alegações deduzidas não comprometem a regularidade jurídica do certame. Destacou, ainda, que a matriz e suas filiais constituem uma única pessoa jurídica, com identidade patrimonial e responsabilidade solidária, conforme entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça, o que legitima a execução contratual e a emissão de notas fiscais por qualquer de seus estabelecimentos, observada a regulamentação administrativa interna.

Concluiu a Assessoria Jurídica que o Pregão Eletrônico nº 90023/2025 reúne condições para homologação pela autoridade superior, desde que convalidado o ato de autorização da fase externa e afastado o recurso administrativo interposto, por estarem demonstradas a legalidade e a vantajosidade da proposta vencedora, recomendando-se, assim,

a adjudicação do objeto à pessoa jurídica Três Corações Alimentos S.A.

A seu turno, a Diretoria-Geral, em consonância com os termos e fundamentos expendidos por sua Assessoria, manifestou-se favoravelmente à homologação e adjudicação do Pregão Eletrônico nº 90023/2025.

Diante do exposto, considerando as manifestações da Assessoria Jurídica e da Diretoria-Geral:

I- **convalidar** os atos administrativos, afastando-se a irregularidade inicial da fase externa do Pregão Eletrônico nº 90023/2025, em atenção aos princípios da instrumentalidade das formas e do saneamento de nulidades;

II- **desprover** o recurso administrativo interposto pela pessoa jurídica **JG Licita Brasil Comércio e Distribuição LTDA**, utilizando como base a unicidade patrimonial e jurídica da sociedade empresária (matriz e filial), a superioridade da proposta vencedora e o respeito à isonomia no curso do certame, o que garantirá a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, atendendo aos preceitos da Lei nº 14.133/2021 e da Constituição Federal;

III- **adjudicar** o item licitado em favor da pessoa jurídica **Três Corações Alimentos S.A**, CNPJ 63.310.411/0001-01, pelo valor global de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);

IV- **homologar** o Pregão Eletrônico nº 90023/2025, considerando a regularidade do procedimento e a conformidade das etapas com a legislação vigente.

Na oportunidade, **declara-se** que a presente despesa está em conformidade com a lei orçamentária anual, lei de diretrizes orçamentárias e plano plurianual (art. 16, II, § 3º, Lei Complementar n. 101/2000 e art. 172, II, Lei nº 14.436/2022).

Encaminhem-se os autos ao GABPRES para ciência desta decisão à recorrente JG Licita Brasil Comércio e Distribuição LTDA e à recorrida Três Corações Alimentos S.A.

Após, encaminhem-se os autos à SAO para providências cabíveis.

Manaus/AM, data da assinatura eletrônica.

DESEMBARGADORA CARLA MARIA SANTOS DOS REIS
DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRE-AM



Documento assinado eletronicamente em **17/12/2025**, às **17:37**, conforme artigo 1º, §2, III, b, da [Lei nº 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-am.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0000642336** e o código CRC **EE8B0F3C**.